



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº 06 /99

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o imperativo legal emanado do art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 12.553, de 27.12.95, que determina a criação de Turmas Recursais para o julgamento de recursos das decisões proferidas por Juízes de Direito das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a consequencial necessidade de redefinir a jurisdição territorial dessas Turmas Recursais por Zona, conforme art. 15, da Lei nº 12.553/95;

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam mantidas as dez (10) zonas jurisdicionais de Turmas Recursais Interioranas, compostas pelas Comarcas abaixo discriminadas, categoria 3ª Entrância, e integradas pelas Unidades Judiciárias do mapa em anexo:

1ª ZONA	2ª ZONA	3ª ZONA	4ª ZONA	5ª ZONA
Aquiraz	Aracati	Itapipoca	Sobral (uma vara)	Tianguá
Maracanaú	Cascavel	Uruburetama	Sobral (uma vara)	Tianguá (JE)
Maranguape	Limociro do Norte	Caucaia	Granja	Camocim

6ª ZONA	7ª ZONA	8ª ZONA	9ª ZONA	10ª ZONA
Crateús	Baturité	Iguatu	Juazeiro do Norte (uma vara)	Crato (uma vara)
Nova Russas	Pacatuba	Iguatu (JE)	Juazeiro do Norte (uma vara)	Crato (uma vara)
Tauá	Quixadá	Acopiara	Brejo Santo	Barbalha

ART. 2º - As Turmas Recursais reunir-se-ão mensalmente na Comarca-sede, para o julgamento de recursos oriundos dos respectivos Juízos integrantes, com a organização das pautas e publicação das decisões, sob a presidência do juiz mais antigo;

ART. 3º - Os juízes das Comarcas de 3ª entrância, com três (03) ou mais varas, além da Unidade do Juizado Especial, participarão das Turmas pela ordem numérica definida no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, optando o titular da respectiva VARA pela exclusividade da gratificação, fazendo jus ao pagamento de diárias e transporte;

ART. 4º - Os juízes das Comarcas de 3ª Entrância, com duas varas, além da Unidade do Juizado Especial, participarão das Turmas pela ordem numérica definida no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, optando o titular da respectiva VARA pela exclusividade da gratificação, fazendo jus ao pagamento de diárias e transporte;

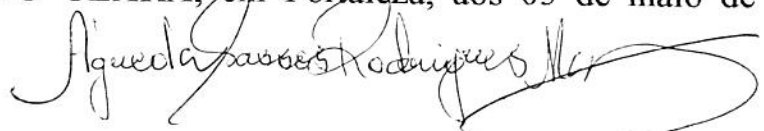
ART. 5º - Os juízes pretendentes à composição das Turmas Recursais submeterão os nomes à Presidência do Tribunal de Justiça, para a nomeação, com funcionamento a partir de 1º de julho do corrente ano;

ART. 6º - As Turmas Recursais, em 90 dias, farão publicar os respectivos Regimentos Internos;

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de maio de 1999.



Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE